



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU
ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
PREDIAL NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,
LOCALIZADO EM CAMPO GRANDE - MS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GOMES
& AZEVEDO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Diretor Geral ALENCAR MINORU IZUMI, portador do RG nº 215.272 SSP/MS e do CPF nº 366.038.721-53, conforme delegação de competência constante da Portaria TRT/GP/DGCA/DI nº 186/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.640/0001-24, com sede na Avenida Tiradentes nº 697, Vila Bandeirantes, em Campo Grande – MS, CEP 79.090-000, telefones (67) 3056-9400 e (67) 3056-9422; e-mail: eng.gomesazevedo@gmail.com, gomesazevedo@gmail.com, gomesazevedo@terra.com.br, neste ato representada pelo Sócio Proprietário ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador do RG nº 293.734 SSP/MS e do CPF nº 868.761.631-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes deste contrato, do edital e anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.

§ 1º Local e endereço do imóvel da execução dos serviços: Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

§ 2º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Projeto Básico, no Edital da Tomada de Preços nº 04/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 8 (oito) meses.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

§ 2º De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

II - não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Aplicam-se também às empresas subcontratadas as regras dos incisos I e II do § 2º e §§ 4º e 5º desta cláusula. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 7º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 8º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I - Edital de licitação;

II - Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);

III - Projetos e detalhamentos;

IV - o Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos;

V - os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: acessar Relatórios por Unidade da Federação – Mato Grosso do Sul – <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx>);

VI - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

VII - Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);

VIII - Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);

IX - Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme SINAPI);

X - Cronograma Físico-Financeiro;

XI - Modelo de Livro de Ordem.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º No caso de subcontratação, deverá ser subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo. Não sendo possível atender o disposto neste parágrafo, em face de restrição do mercado, a CONTRATADA deverá comprovar esse motivo.

§ 2º Não sendo possível subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, o Fiscal/Gestor do contrato deverá encaminhar os autos à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, devidamente informados e com documentos ou pesquisas comprobatórias, para deliberação.

§ 3º É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação, apresentando responsabilidade solidária nas relações entre a CONTRATADA e todas as empresas subcontratadas.

§ 4º As atividades passíveis de subcontratação com seus percentuais aproximados, conforme constantes na Planilha PQCU, observada a limitação do caput desta cláusula, são as seguintes:

I - locações de equipamentos em geral (1,5%);

II - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Riscos (0,5%);

III - equipamentos e instalações de ar condicionado tipo VRF (19,0%);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

IV - impermeabilizações e tratamento de juntas de dilatação (29,0%).

§ 5º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à fiscalização com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 6º O prazo de análise da documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO será de no máximo 2 (dois) dias úteis.

§ 7º Caso não haja aprovação em tempo hábil referente à documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO, os serviços previstos para realização por subcontratação poderão ser prorrogados, desde que comprove o efetivo impacto no cronograma físico-financeiro, sem prorrogação do prazo final de entrega e sem acréscimo do valor do contrato.

§ 8º A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital, bem como da documentação relacionada no § 6º da cláusula 3ª deste contrato.

§ 9º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

§ 10 Caso seja necessária a substituição de empresa indicada para subcontratação, todos os requisitos de habilitação deverão também ser atendidos pela empresa subcontratada substituta.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme *caput* da cláusula 3ª.

§ 1º Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes à execução da reforma predial em Campo Grande - MS:

- I - execução;
- II - coordenação;
- III - supervisão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

§ 3º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 4º Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 5º Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:

I - os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conformidade com a Norma Regulamentadora NR-01, no que for aplicável;

II - a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002 e alterações dadas pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012 (atualizada), no que for aplicável.

§ 6º O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será de no máximo de 4 (quatro) meses, o que corresponde a 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º desta cláusula.

§ 7º Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 8º No período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), os serviços deverão ser efetuados nos horários das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 9º A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação será apreciada pelo CONTRATANTE e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da fiscalização.

§ 10 O cronograma físico-financeiro da execução é formado por 4 (quatro) etapas, sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 11 Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á como data da finalização do objeto contratual, a data da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a que se refere o § 6º desta cláusula.

§ 12 A CONTRATADA executará a obra ou serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.

§ 13 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos (desde que seja atraso em pagamento igual ou inferior a 90 [noventa] dias) de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Deverá a CONTRATADA apresentar formalmente as justificativas que comprovem a causa (ou conjunto de causas) que ocasionaram, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 14 No caso previsto no inciso II do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 15 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros, até que seja normalizada a situação. Nesse caso o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

§ 16 O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 17º Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

§ 1º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 2º Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 3º Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 4º Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, impermeabilizador, técnico em climatização, entre outros).

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste instrumento contratual, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 1º Para o recebimento provisório, todos os ambientes em que existiram intervenções ou que serviram de trânsito de pessoas durante os serviços devem estar convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções e as sinalizações. Este recebimento provisório será realizado pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, com o responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

§ 2º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;

II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:

a) todos os projetos atualizados como construído – “As Built” (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);

b) o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

1. certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo, no que couber;

2. certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

3. manuais de uso, operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

§ 3º Estabelece-se o prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para manifestação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos trabalhos realizados, bem como a sua devida correção, com a finalidade de se comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais e legais (consoante ao §3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final.

§ 4º O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da CONTRATADA.

§ 5º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra dependerá da:

I - apresentação da documentação “as built” ou “como construído” da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;

II - comprovação da organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;

III - apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CNO – Cadastro Nacional de Obras), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando aplicável;

IV - apresentação de certidão negativa do FGTS em plena validade;

V - comprovação do atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;

VI - aprovação, após verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local com intuito de averiguar a inexistência de vícios ocultos surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou a completa resolução dos problemas detectados, observados os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º desta cláusula.

§ 6º O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

§ 7º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, aqui considerado o período compreendido entre a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade, em consonância ao disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º Ressalva-se que esses Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo Final) não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo que a CONTRATADA responderá (conforme artigo 618 da Lei nº 10.406/2002), durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Responderá ainda a CONTRATADA pelos prazos de garantia constante dos certificados de garantia e manuais de uso, operação e manutenção, conforme indicados nos itens 2 e 3, da alínea "b", do inc. II, do § 2º desta cláusula.

§ 10 Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 11 O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra.

CLÁUSULA 8ª – DA SUSTENTABILIDADE

A fim de atendimento da Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 1º Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres, adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

§ 2º Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

§ 3º De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

II - utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

III - previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;

IV - uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;

V - emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

VI - utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

VII - uso obrigatório de agregados reciclados nas obras executadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

VIII - os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, quais sejam:

a) deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

b) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e do contrato;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

IV - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IX - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

X - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

XI - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e com a legislação vigente;

XII - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;

IV - manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico Financeiro;

VII - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

VIII - dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, durante toda a vigência contratual, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;

X - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XI - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XII - responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

XIII - submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;

XIV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

XV - apresentar, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVI - apresentar à FISCALIZAÇÃO, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico “como construído” (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um “Pen-Drive USB” com os respectivos arquivos digitais, em extensão dwg, doc e xls, ou similares;

XVII - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a comprovação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

XVIII - providenciar caçambas, cujos custos inerentes estão previstos na planilha de serviços (PQCU), a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

XIX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução do CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014 (vigente);

d) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022. Para tanto, indica-se acessar a página eletrônica <https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/quero-participar> a fim de se obter mais informações sobre o Termo de Adesão ao Programa;

f) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam o artigo 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (e alterações dadas pelas Resoluções/CSJT nº 130/2013 e 228/2018, e Ato/CSJT.GP.SG nº 22/2021) e artigo 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (e alterações dadas pelas Resoluções nº 132/2011 e 326/2020);

g) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

h) em se tratando de empresa com 100 (cem) ou mais empregados, que cumpre o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

XXIII - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

b) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a CONTRATADA deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XXIV - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, quando estes forem gerados, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

I - pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 (vigente);

II - pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 (vigente) e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

III - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 alterada pela Resolução nº 450, de 2012 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);

V - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias. Não obstante, a Fiscalização poderá exigir a comprovação de regularidade destes recolhimentos a qualquer tempo durante o período contratual.

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

§ 5º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

§ 7º A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 8º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 9º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 10 Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

§ 11 A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 12 – DOS SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

- I - garantia contratual;
- II - seguro de responsabilidade civil;
- III - seguro de risco de engenharia.

§ 1º Garantia Contratual. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (CEF), mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 3º No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 4º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciando-se no prazo máximo do § 1º desta cláusula e com seu término no prazo previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final previsto para ocorrer no prazo de 8 (oito) meses consoante *caput* da cláusula 3ª.

§ 5º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 6º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra ou rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas decorrentes de penalidades, multas de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 8º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo, o que ocorrer primeiro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

§ 9º Caso ocorra a dilação do prazo da execução do objeto e conseqüentemente na data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, conforme estabelecido no § 4º desta cláusula, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que este não tenha concorrido para a dilação.

§ 10 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 23 a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que a CONTRATADA não recolher o valor ou não autorizar o desconto do pagamento.

§ 11 A garantia será acionada caso, no curso do procedimento administrativo, a penalidade não seja liquidada pela CONTRATADA.

§ 12 Seguro de Responsabilidade Civil: Para se precaver contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de seis meses referente à Manutenção Ampla. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato.

§ 13 Seguro de Riscos de Engenharia: Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. O montante a ser coberto neste tipo de seguro deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor global do contrato.

§ 14 Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

§ 15 A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção *hedge*, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

§ 16 Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

CLÁUSULA 13 – DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

- I - em caso de divergência entre o Contrato e o Projeto Básico, prevalecerá sempre o primeiro;
- II - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
- III - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- IV - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
- V - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- VI - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (maior detalhamento);
- VII - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- VIII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou Projeto Básico, será consultado previamente o CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que esclarecerá os casos apresentados;
- IX - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o Projeto Básico, prevalecerá sempre este último;
- X - em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- XI - em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

CLÁUSULA 14 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.

§ 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema.

§ 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Serviços - Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000531 emitida em 23.12.2022.

CLÁUSULA 16 – DO VALOR

O valor global desta contratação é de **R\$ 1.235.065,49 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

§ 1º Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, **base mês de agosto de 2022, sem desoneração da mão de obra**, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

§ 2º No valor descrito no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos e o pagamento está condicionado a conclusão integral dos serviços programados na etapa correspondente ao cronograma físico-financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

§ 1º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 2º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§ 3º O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

§ 5º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante do Projeto Básico.

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

II - uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

III - na primeira medição o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social;

IV - a CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

V - o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

VI - consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 7º A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

§ 8º Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Tribunal através da página eletrônica do SIGEO-JT (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).

§ 9º As condições estabelecidas nos incisos I a VI do parágrafo anterior e §§ 7º e 8º desta cláusula correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, o qual será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 10 O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ficando, porém, condicionado à verificação da conformidade com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/993.

§ 11 O recebimento definitivo de cada etapa do cronograma físico-financeiro se refere aos procedimentos para liquidação e pagamento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra dar-se-á conforme estabelecido na cláusula 7ª, após o prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

§ 13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 14 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 15 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP e ao INSS, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 16 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, exceto o valor referente ao INSS, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 17 Caso a CONTRATADA seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, deverá apresentar ao CONTRATANTE, junto à Nota Fiscal, a declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista nos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546/2011, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

CLÁUSULA 18 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculados conforma taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela (etapa) em atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 19 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA ou indicado pelo CONTRATANTE, incidirá no contrato o reajuste de preços, que será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o 1º e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a localidade de Campo Grande - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Federal nº 1.054/1994, os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às etapas não executadas até a periodicidade considerada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:

I - nos casos de serviços constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida atualização do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A inclusão de eventual despesa não prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, mediante formalização de aditamento contratual.

§ 4º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos. Caso os ajustes referidos neste inciso impliquem em alteração dos itens e/ou valores do cronograma físico-financeiro, esta alteração deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa e formal autorização do Ordenador de Despesas do Órgão, e formalizada mediante regular Termo Aditivo;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

VI - advertir a CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanções contratuais, sempre que quaisquer de seus empregados ou de suas subcontratadas:

a) embarcem ou dificultem a ação da fiscalização (tais como acesso a materiais, equipamentos, áreas do canteiro de obras, áreas de execução do serviço);

b) desrespeitem ou descumpram as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos (tais como utilização de vestimentas impróprias, emprego de linguagem verbal desrespeitosa, porte e/ou ingestão de bebida alcoólica);

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 5º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 6º Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

I - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

III - Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

IV - Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

§ 7º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

CLÁUSULA 22 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a CONTRATADA deve obedecer às normas e condições de fiscalização do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

§ 2º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais. Poderá, ainda, autorizar a participação de terceiros no local de execução, de modo que possam realizar vistorias e que subsidiem a fiscalização com informações técnicas especializadas necessárias para que se possa aferir a realização das etapas do objeto, em consonância ao permitido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 4º Os representantes da Fiscalização (ou seja, Fiscal do Contrato ou seu Substituto) deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

§ 5º A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de agilizar a troca de informações.

§ 6º Quando não mencionado outro prazo a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (antigo Diário de Obra).

§ 8º O Livro de Ordem deve observar os seguintes requisitos:

I - ser composto dos documentos necessários para realização e pagamento das medições;

II - deverá ser preenchido diariamente;

III - deve registrar as ocorrências (p. ex. chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de empregado em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos empregados que trabalharam durante o expediente;

IV - os dias não trabalhados deverão ser anotados para controle da fiscalização;

V - o responsável técnico da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

§ 9º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 10 A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 11 Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 12 As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos, uma vez que tais custos foram apropriados nos encargos complementares previstos no sistema SINAPI, para as composições de custos unitários de mão de obra. No caso de equipamentos de proteção coletiva (EPC), ambiental ou de outros similares, quando necessários, tais custos deverão constar da planilha de serviços (PQCU).

§ 13 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 14 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 15 A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 16 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 17 A fiscalização, ante qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do Contrato, comunicará à CONTRATADA para as providências.

§ 18 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 19 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

§ 20 Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 21 Mantida a “divergência”, a CONTRATADA terá a faculdade de opor contestação à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 22 A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 23 O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta contratação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

§ 24 A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

§ 25 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência, nos casos previstos na cláusula 24;

II - multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, aplicada sobre o maior valor apurado entre duas possibilidades:

a) o objeto da inadimplência, ou

b) o somatório das medições ainda não pagas, observado a cláusula 25;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso total da obra e/ou reforma, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º O atraso total da obra e/ou reforma superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega da obra e/ou reforma será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 5º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa aplicada será executado da garantia contratual, após a concessão dos prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993, salvo se a CONTRATADA recolher o valor ou concordar no desconto de pagamento devido no prazo de 5 (cinco) dias após notificada.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA 24 – DA ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a omissão da CONTRATADA quanto às correções solicitadas pela Fiscalização;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

III - a reincidência da CONTRATADA em falhas apontadas pela Fiscalização, com ou sem prejuízos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 25 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 1º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão executados de acordo com a regra disposta no § 5º da cláusula 23 e, em último caso, cobrados direta ou judicialmente.

§ 2º O atraso na apresentação da Garantia Contratual (cláusula 12) ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia Contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 26 – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;

III - a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;

V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

VII - irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

VIII - ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;

IX - a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 27 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução contratual;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 28 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 29 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 30 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 31 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO (TERMOS ADITIVOS)

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado no que couber os procedimentos padronizados pelo Decreto nº 7.983/2013.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no inciso anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 5º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha CONTRATADA, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados no edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 7º Nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo do orçamento de referência da Administração para aditamentos será apurado utilizando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, para a mesma data do orçamento-base (original) de referência da Administração ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 23.350/2022

Tomada de Preços nº 04/2022

Contrato nº 01/2023

sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento-base (original) de referência da Administração.

§ 8º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 9º Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato.

§ 10 Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.

§ 11 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação do CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada etapa redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso, 4 meses).

§ 12 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.

CLÁUSULA 32 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 33 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 34 – DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.350/2022
Tomada de Preços nº 04/2022
Contrato nº 01/2023**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 35 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 02 de janeiro de 2023.

**ALENCAR
MINORU
IZUMI:11600**

Assinado de forma digital por ALENCAR MINORU IZUMI:11600
Dados: 2023.01.02 15:57:27 -04'00'

**ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital por BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2023.01.02 16:06:07 -04'00'

**ADRIANO PIRES DE
SOUZA:1757100**

Assinado de forma digital por ADRIANO PIRES DE SOUZA:1757100
Dados: 2023.01.02 16:15:39 -04'00'

1.2.11	2001004052	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO COLETOR DE ENTULHO POR GRAVIDADE - TRT	10,00	M	R\$ 32,55	R\$ 196,08	R\$ 228,63	R\$ 72,03	R\$ 433,93	R\$ 397,53	R\$ 2.394,73	R\$ 2.792,26
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.2												R\$ 14.086,67
1.3		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL - EPC E EPI										
1.3.1	136148	EPI - CINTURÃO SEGURANÇA TRAVA-QUEDAS	10,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 66,72	R\$ 66,72	R\$ 0,00	R\$ 147,65	R\$ 0,00	R\$ 814,85	R\$ 814,85
1.3.2	14400_ADAPT_INF:SBC	EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (oculos de segurança, luva de raspa de couro, máscara)	20,00	CJ	R\$ 0,00	R\$ 24,76	R\$ 24,76	R\$ 0,00	R\$ 109,59	R\$ 0,00	R\$ 604,79	R\$ 604,79
1.3.3	12639_ADAPT_ORSE	FITA ZEBRADA EM CONE DE SINALIZAÇÃO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	146,01	M	R\$ 4,91	R\$ 3,57	R\$ 8,48	R\$ 158,65	R\$ 115,35	R\$ 875,56	R\$ 636,61	R\$ 1.512,17
1.3.4	04554_ADAPT_ORSE	TAPUME DE PROTEÇÃO COM TELA DE POLIETILENO H=1,20	100,00	M	R\$ 2,65	R\$ 11,01	R\$ 13,66	R\$ 243,65	R\$ 243,65	R\$ 1.344,65	R\$ 1.668,29	R\$ 1.668,29
1.3.5	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF 04/2022	3000,00	M2	R\$ 0,15	R\$ 1,77	R\$ 1,92	R\$ 99,59	R\$ 1.175,10	R\$ 549,59	R\$ 6.485,10	R\$ 7.034,69
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.3												R\$ 9.886,00
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.2												R\$ 102.357,37
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.3												R\$ 11.634,79
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 1.2												R\$ 133.838,01
2		SERVIÇOS PRELIMINARES										
2.1		SERVIÇOS TÉCNICOS										
2.1.1	11022_ADAPT_INF:SBC	EQUIPE DE OBRA - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS DE REFORMAS (Engenheiro Civil Junior, Mestre de Obras, Auxiliar de Escritório)	4,00	MES	R\$ 11.704,35	R\$ 644,91	R\$ 12.349,26	R\$ 10.360,69	R\$ 570,87	R\$ 57.178,09	R\$ 3.150,51	R\$ 60.328,60
2.1.2	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4,00	MES	R\$ 5.179,56	R\$ 303,79	R\$ 5.483,35	R\$ 4.584,95	R\$ 268,91	R\$ 25.303,19	R\$ 1.484,07	R\$ 26.787,26
2.1.3	160209 (I)	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	UN	R\$ 3.247,18	R\$ 57,18	R\$ 3.304,36	R\$ 718,60	R\$ 12,65	R\$ 3.965,78	R\$ 69,83	R\$ 4.035,61
2.1.4	160209 (I)	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-01	1,00	UN	R\$ 3.247,18	R\$ 57,18	R\$ 3.304,36	R\$ 718,60	R\$ 12,65	R\$ 3.965,78	R\$ 69,83	R\$ 4.035,61
2.1.5	2001004053	ART OU RRT - FAIXA 3 - CONTRAÍTORES ACIMA DE R\$ 15.000,00	1,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94	R\$ 0,00	R\$ 51,77	R\$ 0,00	R\$ 285,71	R\$ 285,71
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 2.1												R\$ 90.412,84
2.2		REALOCAÇÕES										
2.2.1	22194_ADAPT_INF:SBC	RETRADA GRADES DE FERRO	19,82	M2	R\$ 48,03	R\$ 20,52	R\$ 68,55	R\$ 210,67	R\$ 90,00	R\$ 1.162,62	R\$ 496,71	R\$ 1.659,33
2.2.2	111300_ADAPT_INF:SBC	RECOLOCAÇÃO GRADIL AÇO EX-STENTE	12,46	M	R\$ 69,67	R\$ 35,07	R\$ 104,74	R\$ 192,11	R\$ 96,70	R\$ 1.060,20	R\$ 533,67	R\$ 1.593,87
2.2.3	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017	38,00	M2	R\$ 2,17	R\$ 0,85	R\$ 3,02	R\$ 18,25	R\$ 7,15	R\$ 100,71	R\$ 39,45	R\$ 140,16
2.2.4	97658	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017	2,00	UN	R\$ 52,46	R\$ 116,43	R\$ 168,89	R\$ 23,22	R\$ 51,53	R\$ 128,14	R\$ 284,39	R\$ 412,53
2.2.5	12345_ADAPT_ORSE	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE ESQUADRIA DE VIDRO - PORTAS TERRAÇO	24,78	M2	R\$ 28,53	R\$ 12,35	R\$ 40,88	R\$ 156,45	R\$ 67,72	R\$ 863,42	R\$ 373,75	R\$ 1.237,17
2.2.6	94216_ADAPT_SINAVO	RECOLOCAÇÃO DE TELHA METÁLICA	38,00	M2	R\$ 1,79	R\$ 7,42	R\$ 9,21	R\$ 15,05	R\$ 62,40	R\$ 83,07	R\$ 344,36	R\$ 427,43
2.2.7	COTACÃO 01_10.22	DESMONTAGEM, TRANSPORTE NO MESMO PAVIMENTO E REMONTAGEM DE 34 CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO VRF - MARCA MITSUBISHI, INCLUSIVE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO de infraestruturas. Todo o serviço com garantia de 12 meses, exceto sobre os equipamentos).	1,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 32.760,00	R\$ 0,00	R\$ 232.760,00	R\$ 232.760,00
2.2.8	105200_ADAPT_TCPOWE B	RETRADA E RECOLOCAÇÃO DE FORRO REMOVÍVEL ACÚSTICO DE FIBRA MINERAL APOIADOS EM PERFIS METÁLICOS SUSPENSOS 1250 x 625 mm	200,00	M2	R\$ 3,77	R\$ 1,31	R\$ 5,08	R\$ 166,86	R\$ 57,98	R\$ 920,86	R\$ 319,98	R\$ 1.240,84
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 2.2												R\$ 4.319,02
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 2.2												R\$ 235.152,31
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 2.2												R\$ 240.212,26
3		SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO										
3.1		DEMOLIÇÃO DO SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE										
3.1.1	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017 (proteção mecânica e regularização)	96,11	M3	R\$ 90,07	R\$ 36,19	R\$ 126,26	R\$ 1.915,71	R\$ 769,73	R\$ 10.572,34	R\$ 4.247,95	R\$ 14.820,29
3.1.2	22056_ADAPT_INF:SBC	RETRADA IMPERMEABILIZAÇÃO FLEXÍVEL EXCLUI CAMADA PROTEÇÃO	1372,98	M2	R\$ 5,22	R\$ 2,16	R\$ 7,38	R\$ 1.586,05	R\$ 656,30	R\$ 8.753,01	R\$ 3.621,94	R\$ 12.374,95
3.1.3	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017	1,60	M3	R\$ 34,88	R\$ 15,26	R\$ 50,14	R\$ 12,35	R\$ 5,40	R\$ 68,16	R\$ 29,82	R\$ 97,98
3.1.4	22409_ADAPT_INF:SBC	RETRADA CUIDADOSA PLACAS DE GRANITO PARA REAPROVEITAMENTO	10,27	M2	R\$ 36,17	R\$ 15,11	R\$ 51,28	R\$ 82,17	R\$ 34,32	R\$ 453,46	R\$ 180,42	R\$ 642,88
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 3.1												R\$ 19.846,97
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 3.1												R\$ 8.089,13
3.2		RETRADA DE ENTULHOS										
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 3.2												R\$ 27.936,10

3.2.1	11078_ADAPT_INE_SBC	EQUIPE DE OBRA - TURMA SERVIÇOS DEMOLIÇÃO E TRANSPORTES OBRA (Servente de Obra)	4,00	MES	R\$ 3.022,50	R\$ 1.364,34	R\$ 4.386,84	R\$ 2.675,52	R\$ 1.207,71	R\$ 14.765,52	R\$ 6.665,07	R\$ 21.430,59
3.2.2	4050082	FORNECIMENTO DE CACAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHIO (tempo de locação de 7 dias por camba)	78,00	UN	R\$ 0,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 0,00	R\$ 5.005,81	R\$ 0,00	R\$ 27.625,81	R\$ 27.625,81
3.2.3	22512_ADAPT_INE_SBC	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO - FERRAMENTA E MÃO DE OBRA (Servente de Obra)	192,21	M3	R\$ 47,97	R\$ 45,13	R\$ 93,10	R\$ 2.040,45	R\$ 1.919,65	R\$ 11.260,76	R\$ 10.594,09	R\$ 21.854,85
3.2.4	17403_ADAPT_INE_SBC	TRANSPORTE HORIZONTAL DE EQUIPAMENTOS - ATÉ 10 M	20,00	UN	R\$ 16,48	R\$ 7,43	R\$ 23,91	R\$ 72,94	R\$ 32,89	R\$ 402,54	R\$ 181,49	R\$ 584,03
3.2.5	17402_ADAPT_INE_SBC	TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS COM USO ELEVADOR DO EDIFÍCIO	335,83	M3	R\$ 0,43	R\$ 0,19	R\$ 0,62	R\$ 31,96	R\$ 14,12	R\$ 176,37	R\$ 77,93	R\$ 254,30
VALOR GLOBAL DO SUB ITEM 3.2										R\$ 26.605,19	R\$ 45.144,39	R\$ 71.749,58
VALOR GLOBAL DO ITEM 3										R\$ 46.452,16	R\$ 53.233,52	R\$ 99.685,68
4		IMPERMEABILIZAÇÃO - ESPELHO D'ÁGUA										
4.1	87755	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF_07/2021	107,16	M2	R\$ 17,82	R\$ 28,91	R\$ 46,73	R\$ 422,59	R\$ 685,59	R\$ 2.332,18	R\$ 3.783,59	R\$ 6.115,77
4.2	98546_ADAPT_SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM, INCLUSO TELA PARA REFORÇO DE RALO E RODAPÉ. AF_06/2018	107,16	M2	R\$ 19,42	R\$ 141,37	R\$ 160,79	R\$ 460,54	R\$ 3.352,52	R\$ 2.541,59	R\$ 18.501,73	R\$ 21.043,32
4.3	98566	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_06/2018	15,27	M2	R\$ 19,87	R\$ 43,84	R\$ 63,71	R\$ 67,14	R\$ 148,15	R\$ 370,55	R\$ 817,59	R\$ 1.188,14
4.4	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_06/2018	91,89	M2	R\$ 18,91	R\$ 31,19	R\$ 50,10	R\$ 384,54	R\$ 634,26	R\$ 2.122,18	R\$ 3.500,31	R\$ 5.622,49
4.5	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PÁNSOS SEM VÃOS. AF_06/2014	107,16	M2	R\$ 24,97	R\$ 179,65	R\$ 204,02	R\$ 592,15	R\$ 4.260,31	R\$ 3.267,94	R\$ 23.511,60	R\$ 26.779,54
4.6	98689	SOLJIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESURA 2,0 CM. AF_09/2020	25,45	M	R\$ 13,28	R\$ 102,87	R\$ 116,15	R\$ 74,79	R\$ 579,37	R\$ 412,77	R\$ 3.197,41	R\$ 3.610,18
VALOR GLOBAL DO ITEM 4										R\$ 11.047,21	R\$ 53.312,23	R\$ 64.359,44

TRATAMENTO DE JUNTAS													
5.1	98575	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE PU, INCLUSO PREENCHIMENTO COM ESPUMA EXPANSIVA PU. AF_06/2018	50,27	M	R\$ 37,88	R\$ 59,93	R\$ 97,81	R\$ 421,41	R\$ 666,71	R\$ 2.325,64	R\$ 3.679,39	R\$ 6.005,03	
5.2	98576	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA ADERIDA COM MACARICO. AF_06/2018	37,75	M	R\$ 0,52	R\$ 30,21	R\$ 30,73	R\$ 4,34	R\$ 252,38	R\$ 23,97	R\$ 1.392,81	R\$ 1.416,78	
5.3	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VAOS. AF_06/2014	6,30	M2	R\$ 24,97	R\$ 179,65	R\$ 204,62	R\$ 34,81	R\$ 250,47	R\$ 192,12	R\$ 1.382,27	R\$ 1.574,39	
			VALOR GLOBAL DO ITEM 5									R\$ 6.454,47	R\$ 8.996,20
REALIZAÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO - TERRAÇO & COBERTURA													
6.1	87755	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHIADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF_07/2021	1445,90	M2	R\$ 17,82	R\$ 28,91	R\$ 46,73	R\$ 5.702,00	R\$ 9.250,55	R\$ 31.467,94	R\$ 51.051,52	R\$ 82.519,46	
6.2	98546_ADAPT_SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM, INCLUSO TELA PARA REFORÇO DE RAIO E RODAPÉ. AF_06/2018	1445,90	M2	R\$ 19,42	R\$ 141,37	R\$ 160,79	R\$ 6.213,97	R\$ 45.235,24	R\$ 34.293,35	R\$ 249.642,12	R\$ 283.935,47	
6.3	98566	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_06/2018	114,03	M2	R\$ 19,87	R\$ 43,84	R\$ 63,71	R\$ 501,42	R\$ 1.106,30	R\$ 2.767,20	R\$ 6.105,38	R\$ 8.872,58	
6.4	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_06/2018	1331,87	M2	R\$ 18,91	R\$ 31,19	R\$ 50,10	R\$ 5.573,59	R\$ 9.193,03	R\$ 30.759,25	R\$ 50.734,06	R\$ 81.493,31	
6.5	98575	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_06/2018	380,73	M	R\$ 37,88	R\$ 59,93	R\$ 97,81	R\$ 3.191,60	R\$ 5.049,44	R\$ 17.613,65	R\$ 27.866,59	R\$ 45.480,24	
6.6	98689	SOLTEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESURA 2,0 CM. AF_09/2020	13,74	M	R\$ 13,28	R\$ 102,87	R\$ 116,15	R\$ 40,38	R\$ 312,79	R\$ 222,85	R\$ 1.726,22	R\$ 1.949,07	
6.7	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO (1º PAVIMENTO E TERRAÇO) PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	635,72	M2	R\$ 6,57	R\$ 43,65	R\$ 50,22	R\$ 924,30	R\$ 6.140,89	R\$ 5.100,98	R\$ 33.890,07	R\$ 38.991,05	
6.8	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	204,89	M	R\$ 1,71	R\$ 6,51	R\$ 8,22	R\$ 77,53	R\$ 295,18	R\$ 427,89	R\$ 1.629,01	R\$ 2.056,90	
6.9	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO (CORREDOR ENTRE TERRAÇOS 1º ANDAR) PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	94,66	M2	R\$ 10,42	R\$ 140,16	R\$ 150,58	R\$ 218,28	R\$ 2.936,11	R\$ 1.204,64	R\$ 16.203,66	R\$ 17.408,30	
6.10	88650 ADAPTADA	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM. AF_06/2014	40,14	M	R\$ 1,91	R\$ 22,72	R\$ 24,63	R\$ 16,97	R\$ 201,82	R\$ 93,64	R\$ 1.113,80	R\$ 1.207,44	
6.11	91790	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	100,00	M	R\$ 11,04	R\$ 77,23	R\$ 88,27	R\$ 244,32	R\$ 1.709,10	R\$ 1.348,32	R\$ 9.432,10	R\$ 10.780,42	
6.12	ADAPT-INF. SBC 53039	RAIO FOFO SEMIENFÉRICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	10,00	UN	R\$ 12,32	R\$ 25,55	R\$ 37,87	R\$ 27,26	R\$ 56,54	R\$ 150,46	R\$ 312,04	R\$ 462,50	
			VALOR GLOBAL DO ITEM 6									R\$ 449.706,57	R\$ 575.156,74

7	LIMPEZA FINAL													
7.1	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF 04/2019			1398,50	M2	R\$ 1,30	R\$ 0,56	R\$ 1,86	R\$ 402,33	R\$ 173,31	R\$ 2.220,38	R\$ 956,47	R\$ 3.176,85
7.2	99811	LIMPEZA FINAL DE OHRA (limpeza com vassoura a seco)			2500,00	M2	R\$ 2,21	R\$ 0,96	R\$ 2,17	R\$ 1.222,68	R\$ 531,12	R\$ 6.747,68	R\$ 2.931,12	R\$ 9.678,80
7.3	12119	REMOÇÃO DE TELA DE NYLON PARA PROTEÇÃO DE FACHADA			396,00	M2	R\$ 0,66	R\$ 0,29	R\$ 0,95	R\$ 57,84	R\$ 25,41	R\$ 319,20	R\$ 140,25	R\$ 459,45
7.4	PROPRIO ADAPTADO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO			2,00	UN	R\$ 745,28	R\$ 1.207,64	R\$ 1.952,92	R\$ 329,86	R\$ 534,50	R\$ 1.820,42	R\$ 2.949,78	R\$ 4.770,20
VALOR GLOBAL DO ITEM 7										R\$ 11.107,68	R\$ 6.977,62	R\$ 18.085,30		
VALOR GLOBAL DA REFORMA										R\$ 1.235.065,49				

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

GOMES & AZEVEDO LTDA
CNPJ: 03.688.640/0001-24

GOMES & AZEVEDO LTDA
CNPJ: 03.688.640/0001-24
ERSON GOMES DE AZEVEDO
CPF: 868.761.631-72

03.688.640/0001-24
GOMES & AZEVEDO LTDA

AVENIDA TIRADENTES, 697
B. VILA BANDEIRANTES - CEP: 79.090-000
CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 9447/2020. Contrato: 10/2021. Espécie: II TA. Partes: TRT e MATHEUS DUARTE VIEL - ME. CNPJ: 24.542.412/0001-11. Objeto: supressão do escopo do contrato dos serviços prestados na localidade de Morro Agudo, a partir de 28/12/2022. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 65, § 1º. Assinam: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Matheus Duarte Viel. Data: 28/12/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo 5905/2022. Contrato nº 38/2022. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.104.760/0005-15. Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhonete picape, cabine dupla, tração 4 X 4, diesel, para renovação parcial da frota do Contratante. Valor anual: R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica. Data da assinatura: 30/12/2022. Assinam: Desembargador Presidente, Francisco José de "Carvalho Neto" (p/Contratante) e Nelson Rescalli Júnior (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. nº 23.350/2022. Contrato nº 01/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda., CNPJ nº 03.688.640/0001-24. Objeto: execução de reforma predial no edifício sede do TRT da 24ª Região, localizado em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes do contrato, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Vigência: início na data da assinatura do contrato e seu término com o adimplemento total das obrigações, previstas para serem concluídas no prazo de 8 (oito) meses. Valor total: R\$ 1.235.065,49. Tomada de Preços nº 04/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000531. Assinatura: 2.1.2023. Alencar Minoru Izumi/Contratante; Erson Gomes de Azevedo/Contratada.

Proc. nº 22.628/2022. Contrato nº 02/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda., CNPJ nº 03.688.640/0001-24. Objeto: emissão de atestado de conformidade de instalações elétricas conforme modelo da NT-41 do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente (envolvendo verificações das condições atuais, apresentação de projetos executivos e acompanhamento da execução das correções) nos imóveis que abrigam o edifício sede deste Tribunal e do Fórum Trabalhista Senado Ramez Tebet, ambos localizados em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes do contrato, do Projeto Básico e anexos, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Vigência: início na data da assinatura do contrato e seu término com o adimplemento total das obrigações, previstas para serem concluídas no prazo de 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 158.743,77. Tomada de Preços nº 05/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2022NE000537. Assinatura: 2.1.2023. Alencar Minoru Izumi/Contratante; Erson Gomes de Azevedo/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003769-48.2022.4.04.8002; Objeto: inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. - INP, CNPJ n. 10.498.974/0002-81, para inscrição de cinco servidores no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 28 a 31 de março de 2023, com carga horária de 26 horas, no valor total de R\$ 19.950,00. Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação em 26.12.2022, Luiz Gonzaga da Costa Junior, Diretor da Secretaria Administrativa; Ratificação em 26.12.2022, por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2022. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Boa Vista Construções Ltda. (CNPJ 39.382.571/0001-73), prestação de serviços de conserto de calçada, meio-fio e piso no pátio externo do prédio-sede da Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS. Valor global: R\$ 28.289,59. P.A. 0004444-14.2022.4.04.8001. PTRES nº 168312. ND 33.90.30 e 33.90.39. Notas de Empenho: 2022NE001009 e 1010, de 29.12.2022. Assinatura: 30.12.2022. Vigência: 90 dias a partir da assinatura. Porto Alegre, 30.12.2022. Cléverton Tosetto Amaral, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022-JF/RN, OBJETO alteração quantitativa e qualitativa do objeto (acréscimo de 29,79% e supressões de 5,14%). CONTRATADA: AHIH SERVICOS, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 19.389.810/0001-00. AL: arts. 60, parágrafo único, 65, inc. I, alíneas "a" e "b", e §§ 1º e 3º, ambos da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 386.279,81. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Hariani Paula Bimbo Santos.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 23,50%). CONTRATADA: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, CNPJ/MF nº 07.275.920/0001-61. AL: arts. 95, § 2º e 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. V. Aditivo: R\$ 102.345,00. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antônio Sgroi Artea.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 20%). CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01. AL: arts. 60, parágrafo único, 65, inc. I, alínea "b", e § 1, ambos da Lei nº 8.666/93. V. Aditivo: R\$ 26.083,95. ASSINADO:

em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Ilan Grinspun.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2022-JF/RN, OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo de 24,55%). CONTRATADA: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, CNPJ/MF nº 07.275.920/0001-61. AL: arts. 95, § 2º e 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. V. Aditivo: R\$ 97.635,00. ASSINADO: em 29/12/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antônio Sgroi Artea.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

UASG 925042

O Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em conformidade com a legislação, resolve anular a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF 10/2022, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado suprido a demanda do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF", haja vista a identificação de erro insanável.

Rio de Janeiro - RJ, 2 de janeiro de 2023.
CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão Funcional, firmado com o Crea-RS (Cedente), e o Confea (Cessionário); firmado em 22/12/2022, Objeto: cessão temporária do empregado Marcus Ferron Rocha, mat. 1326, para prestar serviços ao Confea, até 31 de dezembro de 2023; Amparo: Decreto 9.144/2017; signatários: Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea e Joel Krüger, Presidente do Confea; Processo SEI nº 00.006186/2022-24.

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CESSÃO

Termo de encerramento de Cessão Funcional, firmado com o Crea-GO (Cedente), e o Confea (Cessionário); firmado em 22/12/2022, Objeto: encerramento da cessão funcional do empregado Marcelo Vieira Gomes, em 31/12/2022, com base no que dispõe a cláusula nona do Termo de Cessão Funcional constante no Processo SEI nº 03519/2021; Amparo: Decreto 9.144/2017; signatários: Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea e Joel Krüger, Presidente do Confea; Processo SEI nº 03519/2021.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empréstimo nº 01/2022 - Credor: Conselho Federal de Química. Devedor: Conselho Regional de Química da 8ª Região (CNPJ 15.598.337/0001-10). Objeto: Repasse por meio de empréstimo do valor global de R\$ 350.000,00. Vigência: 26/12/2022 a 10/01/2030. Data da assinatura: 26/12/2022. Base legal: Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

AVISO
ELEIÇÃO DO CORE-AM

TRIÊNIO 2023/2026

A Comissão Eleitoral incumbida do Processo Eleitoral para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas, triênio 2023/2026, no uso de suas atribuições, ante a constatação de utilização de termos iguais e/ou semelhantes, na forma do art. 12, § 5º, do Regulamento Eleitoral, concede às chapas inscritas, abaixo indicadas, o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do presente expediente, para apresentarem novas nomenclaturas às suas respectivas chapas, não podendo serem utilizados os nomes e/ou termos "UNIÃO"; "RENOVAÇÃO"; e "EFICIÊNCIA".

Chapa "RENOVAÇÃO", encabeçada pelo membro José Doracy Cavalcante Melo.
Chapa "RENOVAÇÃO E TRABALHO", encabeçada pelo membro Raimundo Nonato de Souza.

Rio de Janeiro - RJ, 2 de janeiro de 2023.
JOSÉ SOARES BARBOSA
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 1/2021 - PROCESSO SELETIVO

CANDIDATOS CONVOCADOS

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, convoca para os cargos de Assistente Administrativo I: o Sr. YURI GABRIEL CHAVES LOIOLA, CPF xxx.617.xxx-80, classificação nº 7º, em ampla concorrência, inscrição 547.01990794/9 e o Sr. ADRIANO DE ASSIS BRASIL, CPF xxx.096.xxx-29, classificação nº 9º, em ampla concorrência e inscrição 547.01983243/0 referente ao Processo Seletivo - Edital nº 01/2021. Deverão se apresentar para entrega de documentos na sede do CFT no período de 03 a 06 de janeiro de 2023, sob pena de preclusão consumativa do ato.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2022

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que foi publicado no sítio eletrônico do CAU/RJ, o Edital nº 001/2022 de "Concurso Público de Fotografias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro", visando à seleção de imagens que mostrem aspectos relevantes da arquitetura e urbanismo do estado do Rio de Janeiro.

Os interessados em participar, deverão fazê-lo no período de 20h do dia 15/12/2022 até às 17h00 do dia 17/02/2023, mediante aplicativo do CAU RJ, disponível para Android e IOS. As informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico ou por meio dos telefones de atendimento do CAU/RJ.

Em 2 de janeiro de 2023.
PABLO CESAR BENETTI
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021,
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.640/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande – MS, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.6.40/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- (x) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

Campo Grande - MS, 02 de janeiro 2023.



Documento assinado digitalmente
ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DECLARAÇÃO

A empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.6.40/0001-24, por meio de seu representante legal, Senhor ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (x) estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Campo Grande - MS, 02 de janeiro 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ERSON GOMES DE AZEVEDO
Data: 02/01/2023 18:20:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ERSON GOMES DE AZEVEDO
GOMES & AZEVEDO LTDA.**